



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 865

DATA: 22.12.89

SÚMULA: fixa novo valor para Unidade de Referência (UR) instituída pelo art. 210 da lei 615, de 15.12.78, destinado a cálculo das taxas e revoga o art. 2º da lei nº 782, de 31.12.86

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

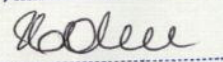
Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 1 990 a Unidade de Referência (UR) para cálculo de taxas fica esta^{belecida} em Ncz\$150,00 (cento e cinqüenta cruzados novos).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 2º da lei nº 782, de 31.12.86.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA EM
22 DE DEZEMBRO DE 1 989.


Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado(a) no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº 3.172
de 29 / 12 / 89, pág. 148.


Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência, Jacarezinho (PR), aos 14 dias do mês de dezembro de ano de 1989.

Antônio Felício Demétrio Filho
PRESIDENTE

F. Noz\$ 300,00 - P. 869



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA

GUAIRA - PARANÁ

L E I Nº. 02/89

Data: 04 de Dezembro de 1989

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº. 677, de 07.12.81 e estabelece a correção para reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso IV do Artigo 43 da Lei Orgânica dos Municípios e, tendo em vista a inobservância do § 4º do Artigo 82 do mesmo preceito legal, por parte do Executivo Municipal de Guaira, **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

- Art. 1º.** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº. 677, de 07.12.81, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28.12.81.
- Art. 2º.** - Os índices mensais do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) não incorporados aos salários, vencimentos, pensões e proventos até 31.10.89, serão incorporados até 31.12.89.
- Art. 3º.** - A partir de 01.11.89, o valor monetário dos salários, dos vencimentos, das pensões e dos proventos, serão corrigidos mensalmente de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor).
- Art. 4º.** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 677, de 07.12.81.

Edifício da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná
Guaira (PR) em, 04 de Dezembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA

João Luiz Moraes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA

Dr. Manoel Luciano Cordeiro
SECRETÁRIO

F. Noz\$ 405,00 - P. 873



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, a Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, representada, neste ato, pelo seu Presidente, contrata com o Sr. JOÃO BATISTA KLEIN, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, RG Nº 1.478.193-PR., CPF Nº 237 341 919-04, residente e domiciliado à Rua Major Infante nº 1.029, nesta cidade, a prestação de seus serviços, conforme segue:

1. O presente contrato tem prazo certo e determinado de seis (6) meses, iniciando-se em 1º de outubro de 1989 e expirando-se em 31 de março de 1990, amparado no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
2. A remuneração será aquela equivalente ao Símbolo C.O.2 do Quadro de Vencimentos do Poder Legislativo;
3. Para provimento das despesas resultantes do presente contrato, serão utilizadas as seguintes dotações:
- 0120.0102002.003 - Manutenção das atividades dos serviços relacionados com a Secretaria da Câmara;

- 3132.9900 - Outros serviços e encargos.

4. O contratado terá, como função principal, dentre outras: desenvolver as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos de elaboração da Constituição do Município de Jacarezinho; assessorar a Comissão Especial e os Constituintes no que couber; auxiliar a Consultoria Jurídica; desenvolver as atividades próprias da secretaria da Assembleia Municipal Constituinte;

5. As partes elegem, desde já, o Foro de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E assim, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jacarezinho (PR), 29 de setembro de 1989.

Antônio Felício Demétrio Filho
PRESIDENTE

João Batista Klein
CONTRATADO

F. Noz\$ 420,00 - P. 867

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, a Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, representada, neste ato, pelo seu Presidente, contrata com a Srtª. JOSIANE APARECIDA CÂNDIDO, brasileira, solteira, maior, datilógrafa e universitária, RG nº 4.709.208-6 (PR), CPF nº 66.227.359-72, residente e domiciliada à Rua do Rosário, nº 620, nesta cidade, a prestação de seus serviços, conforme segue:

1. O presente contrato tem prazo certo e determinado de seis (6) meses, iniciando-se em 1º de outubro de 1989 e expirando-se em 31 de março de 1990, amparado no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
2. A remuneração será aquela equivalente ao Símbolo C.C.3 do Quadro de Vencimentos do Poder Legislativo;
3. Para provimento das despesas resultantes do presente contrato, serão utilizadas as seguintes dotações:
- 0120.0102002.003 - Manutenção das atividades dos serviços relacionados com a Secretaria da Câmara.
- 3132.9900 - Outros serviços e encargos.
4. A contratada terá, como função principal, dentre outras: desenvolver as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos de elaboração da Constituição do Município de Jacarezinho, inclusive Plenário Legislativo; efetuar os trabalhos datilográficos necessários; auxiliar os trabalhos de secretaria; auxiliar a Comissão Especial e os Constituintes no que couber;
5. As partes elegem, desde já, o Foro de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E assim, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jacarezinho (PR), 29 de setembro de 1989.

Antônio Felício Demétrio Filho
PRESIDENTE

Josiane Aparecida Cândido
CONTRATADA

F. Noz\$ 375,00 - P. 868



Câmara Municipal de Congoninhas

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Xavier de Silva, s/n - CONGONINHAS - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/89:

SÚMULA:- Permite ao Executivo Municipal aplicar recursos financeiros no mercado aberto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em face da necessidade de dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 154, da Constituição Federal, APROVOU e a Mesa Executiva PROMULGA o seguinte